

Lei nº 2.450, de 06 de agosto de 2010 - ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL N. 1.739, DE 31 DE MARÇO DE 2000, PARA CRIAR O CARGO DE MONITOR DE INFORMATICA, ASSISTENTE SOCIAL II E ENFERMEIRO II, BEM COMO ALTERA A LEI 1.854, DE 03 DE ABRIL DE 2002, ALTERADA PELA LEI 2.208/2006 QUE CRIA O CARGO DE PSICÓLOGO, E RECLASSIFICA O PADRÃO DO CARGO DO PADRÃO 10 PARA O PADRÃO 12 E ALTERA A CARGA HORARIA PARA 40 HORAS SEMANAIS NO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

06/08/2010 | [Leis](#)

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º. Ficam criados, no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões, os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	N. DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
MONITOR DE INFORMATICA	03	05	40h
ASSISTENTE SOCIAL II	01	12	40h
ENFERMEIRO II	01	12	40h

Parágrafo único. As especificações dos cargos criados por este artigo são as que constam do Anexo I, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O art. 3º, da Lei Municipal n. 1.739, de 31 de março de 2000, que dispõe sobre cargos e funções públicas e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município, reclassifica o padrão do cargo de psicólogo, do padrão 10 para o padrão 12, passando para 40 horas semanais, e nas atribuições do cargo ficam incluídos o desempenho de atividades para atendimento a programas e convênios firmados com a União, Estado ou Municípios.

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	N. DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
PSICOLOGO	02	12	40h

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.06.13.391.0036.2.030 - Manutenção da Casa da Cultura Atividades Culturais

03.4.12.122.0027.2.017 - Manutenção da Secretaria da Educação

03.05.12.361.0028.2.082 - Manutenção de Ensino Fundamental com Recursos do FUNDEB

03.07.10.302.0040.2.032 - Manutenção do Fundo Municipal da Saúde

03.10.08.122.0062.2.046 - Manutenção da Assistência Social

Art. 4º. A criação de cargos efetuadas nos artigos anteriores ficam consolidadas no art. 3º, da Lei Municipal n. 1.739, de 31 de março de 2000, que dispõe sobre cargos e funções públicas e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município, juntamente com as atribuições do cargo como anexo a mesma.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 06 de agosto de 2010.

CASEMIRO WARPECHOWSKI

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração

ANEXO I

CARGO: MONITOR DE INFORMÁTICA

SERVIÇO: EDUCAÇÃO

PADRÃO: 05

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Executar trabalhos auxiliares relacionados com informática educacional, educação infantil ou ensino fundamental; Ministrando oficina de informática aos alunos, professores, funcionários e comunidade escolar, e estabelecimentos do Município, e/ou para atender convênios com a União, Estado e Município; Organizar e monitorar aulas no período letivo nas diferentes áreas do conhecimento e níveis de ensino; Utilizar softwares educativos para melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem evitando a evasão e repetência; Alfabetizar tecnologicamente os sujeitos da comunidade escolar; - Digitar textos e materiais; Produzir softwares; Colaborar na educação continuada dos professores e funcionários em rede e de caráter presencial; Facilitar a inclusão digital da comunidade escolar; Criar e divulgar redes de aprendizagem e contatos em educação; Divulgar as ações da Escola nos diferentes veículos de informação, em especial na internet; Criar e manter home-page da Escola e Bairro e/ou Localidade; Cuidar e facilitar a manutenção do patrimônio de mídia e tecnologia da escola; Agendar, distribuir, fiscalizar o uso e facilitar a manutenção dos aparelhos elétricos, eletrônicos de mídia e tecnológicos da unidade escolar em que estiver lotado e atuando; Zelar pelo patrimônio da Escola; Participar de cursos de atualização para a área de trabalho; Acompanhar, cuidar, organizar e educar crianças e adolescentes em grupos e individualmente; Executar outras tarefas afins e designadas pela Escola.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

1. a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais, podendo ser exercido em mais de uma unidade de ensino.
2. b) Atuação: Escolas Municipais de Ensino Fundamental e/ou Escolas Municipais de Educação Infantil, podendo ser na sede do Município ou interior e/ou nas repartições públicas solicitadas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

1. a) Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio.
2. b) Certificados de Curso de Informática com duração mínima total de 800 horas.
3. c) Idade mínima: 18 anos

RECRUTAMENTO: Externo, mediante Concurso Público.

CARGO: ENFERMEIRO II

Padrão: 12

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do Município e para cumprimento de Convênios e Programas da União, Estado e Município.

Exemplos de Atribuições: planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem em unidades sanitárias e ambulatórias; zelar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; participar com os profissionais da saúde no desenvolvimento de programas e treinamento de pessoal para a área de saúde; prestar, sob orientação médica, os primeiros socorros em situações de emergência; promover e participar de estudos para estabelecimento de normas e padrões dos serviços de saúde; participar de programas de educação sanitária e de saúde pública em geral; planejar e prestar cuidados complexos de saúde na área de enfermagem; planejar e coordenar campanhas de imunização; realizar consulta de enfermagem a sadios e portadores de doenças prolongadas; controlar o estoque de material de consumo; participar de campanhas epidemiológicas; participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou de calamidade pública; requisitar exames de rotina para os pacientes em controle de saúde, com vista a aplicação de medidas preventivas; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; emitir pareceres em matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; coletar e analisar, juntamente com a equipe de saúde, dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; elaborar, juntamente com a equipe de saúde, normas técnico-administrativas para os serviços de saúde; coletar e analisar dados referentes as necessidades de enfermagem nos programas de saúde; fazer curativos, aplicar vacinas; responder pela observância de prescrições médicas relativas a doentes; ministrar remédios e velar pelo bem-estar e segurança dos doentes; supervisionar a esterilização do material da sala de operações; atender aos casos urgentes, no hospital, na via pública ou a domicílio; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; supervisionar

os serviços de higienização dos doentes, bem como das instalações; promover o abastecimento de material de enfermagem; orientar serviços de isolamento de doentes; ajudar o motorista a transportar os doentes na maca; supervisionar e coordenar as ações de capacitação dos agentes de saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; desenvolver ações conjuntas com as unidades de saúde de referência e com os programas de saúde preventiva e curativa, no que diz respeito à saúde da mulher e da criança que tenham sido assistidos pelas unidades do Município; realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando os serviços destinados para este fim; executar atividades afins, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

1. a) Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

1. a) Idade mínima: de 18 anos
2. b) Instrução: Superior completo
3. c) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão

RECRUTAMENTO:

Concurso Publico

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL II

Padrão: 12

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Planejar e supervisionar a execução de programas de assistência social; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência, e para cumprir convênios e/ou programas da União, Estado e Município.

Exemplo de Atribuições: Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social; preparar programas de trabalho referentes ao Serviço Social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo os familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudos ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família; participar de seminários para estudos e diagnósticos dos casos e orientar os pais, em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado, orientar nas seleções sócio-econômicas para a concessão de bolsas de estudos e outros auxílios do Município; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, a cegos, etc.; fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamentos habitacionais nas comunidades; planejar modelos e formulários e supervisionar a

organização de fichários e registros dos casos investigados; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

1. a) Carga Horária: Período normal de trabalho de 40 horas semanais
2. b) Outras: Serviço externo; contato com o público

Requisitos para investidura:

Instrução: Superior Completo

Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão

Idade: Mínima de 18 anos

RECRUTAMENTO: Concurso Publico